



MEMORANDO

Data:	11 de abril de 2022
Memo nº:	095/2022
De:	CONTROLADORIA GERAL
Para:	Fundo Municipal de Saúde
Assunto:	Representação – TCE – Pregão Eletrônico 032/2022 - URGENTE

C/ cópia: Comissão de Pregão II

TCE/RJ nº: 208.776-3/2022

URGENTE

Senhores(a)

Com cordiais cumprimentos, a Controladoria Geral, vem por meio desta comunicar, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, quanto ao disposto no processo em epígrafe do Tribunal de Contas anexado a este feito, referente a representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária ESX Transporte e Turismo Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, elaborado pela Prefeitura de Nova Friburgo, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros (pacientes e acompanhantes), pelo período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R\$ 6.452.936,00.

Conforme o teor constante do Processo da Casa de Contas em supracitado, alega-se que não foi realizada a devida alteração determinada no processo 219.276-0/2021 do TCE-RJ, qual seja:

"III.1. promova os ajustes necessários nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, fazendo constar das especificações dos veículos a idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, conformando-os ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 162/1998."

Ressalta-se que a alteração ocorrida no Termo de Referência, nos itens 4.1 e 4.2 dizem respeito à portaria do Detro/Pres nº 1.2502 (abaixo) e não o que foi determinado pelo TCE-RJ no processo supracitado.

*Recebido em
11/04/22 15:15:15*
[Assinatura]
JUIZ DE DIREITO
MATEUS A. 206.870

Portaria DETRO/PRES nº 1.2502 , de 05 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1.509, de 08 de janeiro de 2020, que regula o serviço de cadastramento de empresas e veículos, bem como as condições mínimas de operação, vejamos: DA HABILITAÇÃO E CADASTRO PARA FRETAMENTO CONTÍNUO E EVENTUAL [...]

x - Comprovar a propriedade quer plena, resolúvel, fundada em contrato de alienação fiduciária ou, ainda, posse fundada em contrato de "leasing" de, no mínimo, 1 (um) e no máximo 20 (vinte) veículos, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ, com idade máxima de:

I - 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus rodoviários.

II - 13 (treze) anos para micro-ônibus do tipo van fabricados para o transporte de passageiros, com capacidade de 14 a 21 passageiros.

Aduz a representação que há discrepância dos anos de fabricação da frota veicular nos itens da planilha orçamentária entre outros, conforme segue transcrito abaixo:

a. discrepância dos anos de fabricação da frota veicular nos itens da planilha orçamentária, na medida em que para o item 01 se exige idade máxima de 13 (treze) anos de fabricação, para os itens 02 e 04, 15 (quinze) anos de fabricação e para o item 05, cinco anos de fabricação, destacando a representante, "que o critério de ampliação da idade da frota nos itens 01, 02 e 04, não faz sentido algum quando se considera o Anexo I da IN SRF nº 162/1998, que elucida que depois de 5 anos os veículos de passageiros ou de transporte de pessoas, adquiridos novos, têm valor contábil zerado e devem ser substituídos";

b. que a presença de itens com idade de frota distintos inviabiliza o estabelecimento de uma "memória de cálculo que se chegue nos patamares estimados para o Edital, sem considerar os critérios de depreciação em função do ano de fabricação", ressaltando que, da maneira em que estipulado, "o município estaria pagando o mesmo valor por km rodado de um veículo com cinco anos de fabricação ou outro com quinze anos de uso", o que, segundo alega o representante, configuraria potencial dano ao erário;

c. descumprimento da decisão desta Corte proferida nos autos do processo TCERJ 219.276-0/2021 - que versava sobre representação em face do Edital anterior deflagrado pela Prefeitura de Nova Friburgo para contratação dos serviços objeto do edital questionado neste processo -, a qual impunha a promoção de ajustes nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, fazendo constar das especificações dos veículos a idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, conformando-os ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 162/1998, e d. ausência de exigência de que o veículo de



que trata o item 04 da planilha orçamentária possua rastreador e seguro de passageiro, tal qual exigido nos demais itens (01, 02 e 05), tendo em vista que todos os veículos se destinam ao transporte de passageiros.

Em face dos argumentos colacionados e este feito pelo representante, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro procedeu com a seguinte determinação

I. Pela **DETERMINAÇÃO** à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do Jurisdicionado, a fim de que, na forma do previsto no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, se pronuncie acerca dos fatos representados, encaminhando os elementos de suporte.**

Sem mais no momento, renovando desde já, os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Kelle Barros Carvalho de Freitas

Contadora - CRC-RJ 104866/O-9

Controladora Geral

Matr.: 115.143